

CONGREGAÇÃO – IFCH

PAUTA SUPLEMENTAR

269ª SESSÃO ORDINÁRIA

09/3/2022 - 14:00 horas

Salas IH-04 e IH-05 - Prédio da
Graduação do IFCH

Diretora:

ANDRÉIA GALVÃO

Diretor Associado:

MICHEL NICOLAU NETTO

Coordenadora de Pós-Graduação:

BÁRBARA GERALDO DE CASTRO

Coordenadora de Graduação:

JOICE MELO VIEIRA

Chefe Departamento de Antropologia:

ANTONIO ROBERTO GUERREIRO JÚNIOR

Chefe Departamento de Ciência Política:

ANDREI KOERNER

Chefe Departamento de Demografia:

ANA SILVIA VOLPI SCOTT

Chefe Departamento de Sociologia:

FÁBIO MASCARO QUEIRIDO

Chefe Departamento de Filosofia:

MARCO ANTONIO CARON RUFFINO

Chefe Departamento de História

RUI LUIS RODRIGUES

REPRESENTANTES TITULARES DOCENTES**Nível MS-3:**

1. BÁRBARA GERALDO DE CASTRO
2. ISADORA LINS FRANÇA
3. ARTIONKA MANUELA GÓES CAPIBERIBE
4. NASHIELI CECÍLIA RANGEL LOERA

Nível MS-5:

1. LUCIANA FERREIRA TATAGIBA
2. YARA ADÁRIO FRATESCHI
3. OMAR RIBEIRO THOMAZ
4. RONALDO R. MACHADO DE ALMEIDA

Nível MS-6:

1. JOSÉ MARCOS PINTO DA CUNHA
2. ARMANDO BOITO JÚNIOR

REPRESENTANTES SUPLENTE DOCENTES**Nível MS-3:**

1. JOANA CABRAL DE OLIVEIRA
2. ANDRÉA MARCONDES DE FREITAS
3. ANDRÉ KAYSEL VELASCO E CRUZ
4. EVERTON EMANUEL CAMPOS DE LIMA

REPRESENTANTES TITULARES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

1. DEVISON PEREIRA DE ABREU
2. REGINALDO ALVES DO NASCIMENTO
3. MARINA REBELO TAVARES
4. RICARDO VIEIRA CIOLDIN
5. PATRÍCIA AVANCI
6. LUÍS FERNANDO DE CARVALHO RABELLO

REPRESENTANTES TITULARES DISCENTES

1. INGRID SARAIVA TAVARES
2. JOÃO PEDRO MIDÕES SUAREZ ROJAS
3. LAURA ROSSI BARALDI
4. ELLEN ALVES MENEZES
5. ANA VITÓRIA CAVALCANTE SANTOS
6. EDVALDO DE MATOS JÚNIOR
7. AMANDA FERNANDA BODO
8. LUIZ GABRIEL NATIVIDADE LIMA

REPRESENTANTES SUPLENTE DISCENTES

1. IGOR ZULIAN SELEBER
2. RENATA CABALEIRO FANDINO DA SILVA

269ª Sessão Ordinária da Congregação do IFCH – 09/3/2022**Pauta Suplementar****ORDEM DO DIA****PARA APROVAÇÃO****COORDENADORIA DE PESQUISA PROJETOS E CONVÊNIOS**

- 01) Ofício CPPCon nº 004/2022 Interessado: INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
Assunto: Acordo de cooperação acadêmica internacional
de docentes, pesquisadores e discentes entre os
Programas de Pós-Graduação do Instituto de Filosofia e
Ciências Humanas da UNICAMP e a L'École des Hautes
Études en Sciences Sociales (EHESS). (fls. 01 a 08)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COORDENAÇÃO DE PESQUISA, PROJETOS E CONVÊNIOS



Campinas, 07 de março de 2022.

OF. CPPCon – 004.2022

Ref.: *Convênio de Cooperação Acadêmica Internacional de Docentes, Pesquisadores e Discentes entre L'École des hautes études en sciences sociales (EHESS) e os PPG's do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.*

enhora Diretora,

Encaminho a Vossa Senhoria, para apreciação na Congregação do Instituto, o Convênio de Cooperação Acadêmica Internacional de Docentes, Pesquisadores e Discentes entre L'École des hautes études en sciences sociales (EHESS) e os PPG's do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Este acordo será Coordenado pelas Profas. Dras. Camila Loureiro Dias e Josianne Francia Cerasoli, docentes do Departamento e do Programa de Pós-Graduação em História.

Anexo a este documento segue a proposta de acordo, junto com o resumo do projeto.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves do Nascimento
Supervisor - CPPCon
IFCH/UNICAMP
Matr. 298226

ILMA. SRA.
PROFA. DRA. ANDRÉIA GALVÃO
DD. DIRETORA DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO



DELIBERAÇÃO CPG/IFCH 009/2022

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em 04 de março de 2022, aprova *ad referendum* o convênio de Cooperação Acadêmica Internacional de Docentes, Pesquisadores e Discentes entre L'École des hautes études en sciences sociales (EHESS) e os Programas de Pós-Graduação do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.

PROFA. DRA. BÁRBARA GERALDO DE CASTRO
COORDENADORA DE PÓS-GRADUAÇÃO
UNICAMP/IFCH – MATRÍCULA 307053

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL

A **Universidade Estadual de Campinas ("Unicamp")**, situada na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, representada por seu Reitor Antonio José de Almeida Meirelles e **L'École des hautes études en sciences sociales (EHESS)**, situada 54 boulevard Raspail, 75006 Paris, representada por seu presidente Christophe Prochasson, ambas referidas como "Partes" ou conforme o contexto "Parte", concordam com os termos deste acordo de cooperação ("Acordo"), conforme segue.

Definições:

"**Instituição de Origem**" é a Instituição em que o estudante está matriculado para fins de obtenção de título, ou à qual o docente ou membro técnico-administrativo estão funcionalmente vinculados.

"**Instituição Anfitriã**" é a Instituição que concorda em receber o estudante, docente ou membro técnico-administrativo da Instituição de Origem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O objetivo do presente Acordo é fomentar a cooperação acadêmica por meio de projetos de pesquisa em comuns e/ou o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação, com o reconhecimento mútuo dos cursos realizados na universidade parceira, e membros técnico-administrativos de cada instituição.

CLÁUSULA 2 – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 Intercâmbio de docentes/pesquisadores

2.1.1. Docentes/pesquisadores visitantes convidados à Universidade Estadual de Campinas ("Unicamp") deverão participar de conferências, atividades de ensino e/ou pesquisa, em estadias que não deverão exceder o período de um ano acadêmico (dois

ACCORD DE COOPERATION ACADEMIQUE INTERNATIONALE

L'**Universidade Estadual de Campinas ("Unicamp")**, située Rue da Reitoria, 121, Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brésil, représentée par son Recteur Antonio José de Almeida Meirelles et **L'École des hautes études en sciences sociales (EHESS)**, située 54 boulevard Raspail, 75006 Paris, représentée par son Président Christophe Prochasson, les deux dénommées «Parties» ou, selon le contexte "Partie", s'accordent sur les termes de cet accord de coopération (« Accord »), de la manière suivante.

Définitions :

« **Institution d'origine** » est l'institution dans laquelle l'étudiant est inscrit dans le but d'obtenir un diplôme ou à laquelle l'enseignant ou le personnel administratif sont fonctionnellement rattachés.

« **Institution d'accueil** » est l'institution qui accepte de recevoir l'étudiant, l'enseignant ou le personnel administratif d'Origine.

CLAUSE 1 – OBJET

L'objectif du présent Accord est de promouvoir la coopération académique par le développement de projets de recherche en commun et/ou l'échange d'enseignants/chercheurs, d'étudiants de master et de doctorat, avec la reconnaissance mutuelle des cours réalisés dans l'université partenaire, et des membres du personnel administratif de chaque institution.

CLAUSE 2 - OBJECTIFS ET FORMES DE COOPÉRATION

2.1 Échange d'enseignants/chercheurs

2.1.1. Les enseignants/chercheurs invités à Universidade Estadual de Campinas ("Unicamp") devront participer à des conférences, à des activités d'enseignement et/ou de recherche, lors de séjours qui ne devront pas dépasser la durée d'une année

semestres). Os docentes/pesquisadores convidados à EHESS devem obter uma carta convite de um professor-pesquisador da EHESS que será responsável pela organização de seus seminários durante sua estadia na EHESS por um período de um (1) mês, incluindo quatro (4) seminários no total, de acordo com o programa acadêmico acordado por ambas as partes. A candidatura para o professor visitante é apresentada pelo professor da EHESS dentro do prazo estabelecido pelo calendário da EHESS, e está sujeita à aprovação da Assembleia Geral da EHESS. É composto pelo CV do convidado, o programa dos 4 seminários, um argumento científico, uma carta de convite. O número de docentes/pesquisadores envolvidos no programa de intercâmbio na França será limitado a um (1) por ano universitário.

2.1.2. As despesas com seguro saúde e repatriação devem ser cobertas pelo docente/pesquisador em seu país de origem, exceto nos casos em que o professor/pesquisador estiver em missão e coberto por sua instituição.

2.1.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.

2.2. Intercâmbio de Estudantes

2.2.1. Os estudantes devem ser pré-selecionados pela Instituição de Origem, com base em sua excelência acadêmica. A Instituição Anfitriã será responsável por sua aceitação definitiva.

2.2.2. Os estudantes aceitos pela Instituição Anfitriã serão considerados alunos de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela Instituição Anfitriã, devendo concordar com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.

2.2.3. Os alunos participantes de programa de intercâmbio deverão ser estimulados a adquirir conhecimento prévio da língua do país da Instituição Anfitriã, em nível compatível com as

acadêmica (dois semestres). Les enseignants/chercheurs invités à l'EHESS doivent obtenir une lettre d'invitation de la part d'un enseignant-chercheur de l'EHESS qui sera en charge de l'organisation de leurs séminaires pendant le séjour à l'EHESS d'une durée d'un (1) mois comprenant quatre (4) séminaires au total, selon le programme académique établi par les deux parties. La candidature relative au professeur invité est portée par l'enseignant-chercheur invitant de l'EHESS dans les délais fixés par le calendrier EHESS, et soumise à l'approbation de l'Assemblée générale de l'EHESS. Elle est composée par le CV de l'invité, le programme des 4 séminaires, un argumentaire scientifique, une lettre d'invitation. Le nombre d'enseignants/chercheurs participant au programme d'échange en France sera limité à un (1) par année académique.

2.1.2. Les dépenses relatives à l'assurance maladie et au rapatriement seront prises en charge par l'enseignant/chercheur sauf dans les cas où l'enseignant/chercheur est en mission et couvert par son établissement.

2.1.3. Les salaires doivent être payés par l'Institution d'origine.

2.2. Échange d'Étudiants

2.2.1. Les étudiants doivent être pré-sélectionnés par l'institution d'origine, sur la base de leur excellence académique. L'Institution d'Accueil sera responsable de leur acceptation finale.

2.2.2. Les étudiants acceptés par l'Institution d'Accueil seront considérés comme étudiants d'échange et seront soumis à toutes les règles imposées par l'Institution d'Accueil, devant respecter ces règles de la même manière que l'étudiant régulier de l'institution.

2.2.3. Les étudiants participant au programme d'échange devront être encouragés à acquérir une connaissance préalable de la langue du pays de l'Institution d'Accueil, à un niveau

tarefas a serem lá desenvolvidas. Na EHESS, o requisito de língua francesa é B2 para o Mestrado. Recomenda-se um nível mínimo de francês aos estudantes de Doutorado.

2.2.4. Cada estudante deverá seguir um plano de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

2.2.5. A estadia do estudante na Instituição Anfitriã não deverá exceder o período de um ano acadêmico.

2.2.6. Os programas de cotutela de teses e dissertações devem ser objeto de um termo aditivo ao presente instrumento ou um Acordo específico.

2.2.7. O número de estudantes envolvidos no programa de intercâmbio será limitado a cinco (5) por semestre. Todos os esforços serão envidados para alcançar paridade no número de estudantes trocados.

2.2.8. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ficar a cargo do estudante e ser contratada em seu país de origem, antes de sua chegada a Instituição Anfitriã.

2.3. Membros do corpo técnico-administrativo

2.3.1. Com a finalidade de estimular a troca de experiência e conhecimentos específicos em áreas de mútuo interesse, as instituições poderão selecionar membros de seu corpo técnico-administrativo para participar em programas de intercâmbio.

2.3.2. A cobertura de seguro saúde e repatriação deve ser adquirida pelo membro do corpo técnico-administrativo em seu país de origem.

2.3.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.

2.3.4. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem ser compatíveis com as atividades do funcionário em sua Instituição de Origem e, ao final do intercâmbio,

compatível com o acompanhamento dos cursos. O nível de língua francesa requerido para os estudantes de mestrado é B2 na EHESS. Um nível mínimo de francês é recomendado para os doutorandos.

2.2.4. Chaque étudiant devra suivre un plan d'études préalablement discuté et convenu entre les deux institutions concernées.

2.2.5. Le séjour de l'étudiant dans l'Institution d'Accueil ne devra pas dépasser la période d'une année académique.

2.2.6. Les programmes de co-tutelle de thèses et de mémoires doivent être l'objet d'un avenant au présent acte ou un Accord spécifique.

2.2.7. Le nombre d'étudiants participant au programme d'échange sera limité à cinq (5) par semestre. Tous les efforts seront déployés pour parvenir à la parité dans le nombre d'étudiants échangés.

2.2.8. La couverture d'assurance maladie et de rapatriement restera à la charge de l'étudiant et sera prise dans son pays d'origine avant son arrivée à l'Institution d'Accueil.

2.3. Membres du personnel administratif

2.3.1. Afin de stimuler l'échange d'expérience et de connaissances spécifiques dans des domaines d'intérêt commun, les institutions pourront sélectionner les membres de leur personnel administratif pour participer à des programmes d'échange.

2.3.2. La couverture d'assurance maladie et de rapatriement doit être acquise par le membre du personnel administratif dans son pays d'origine.

2.3.3. Les salaires doivent être payés par l'Institution d'origine.

2.3.4. Les activités menées au cours de la période d'échange doivent être compatibles avec les activités du fonctionnaire dans son Institution d'origine et, à la fin de l'échange, un

deverá ser submetido um relatório às duas instituições envolvidas.

CLÁUSULA 3 – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

3.1. Os docentes/pesquisadores envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico, ora referidos, não pagarão taxas à Instituição Anfitriã. Os demais gastos (com viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do docente/ pesquisador, que poderá buscar apoio financeiro junto às agências externas. Os professores/pesquisadores da Unicamp convidados na EHESS de acordo com o procedimento indicado no ponto 2.1.1 receberão uma compensação financeira para cobrir as despesas.

3.2. Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referidos pagarão taxas acadêmicas, caso existam, apenas em sua Instituição de Origem. Os demais gastos (viagem, acomodação e outros) ficarão a cargo do estudante. O presente Acordo não acarretará, para as Partes, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno.

3.3. No caso de intercâmbio de membros do corpo técnico-administrativos, os gastos deverão ser pagos pela Instituição de Origem, condicionados à existência de fundos para este fim.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTE

4.1. As Partes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo.

4.2. Ao término da estadia do estudante, a Instituição Anfitriã deverá enviar um documento oficial à instância apropriada da instituição de origem especificando os cursos realizados e as notas obtidas para o nível de mestrado, e um certificado de participação nos seminários para o nível de doutorado.

4.3. A Instituição de Origem deve reconhecer

rapport devra être présenté aux deux institutions concernées.

CLAUSE 3 - RESPONSABILITÉ FINANCIÈRE

3.1. Les enseignants/chercheurs participants des programmes d'échange académique, ici traités, ne paieront pas de frais à l'Institution d'Accueil. Les autres frais (de voyage, hébergement et autres) devront être pris en charge par l'enseignant/chercheur qui pourra faire appel à une aide financière auprès d'agences externes. Les enseignants de l'Unicamp accueillis à l'EHESS conformément à la procédure indiquée au point 2.1.1 recevront une compensation financière pour la couverture des frais de séjour.

3.2. Les étudiants participant aux programmes d'échanges universitaires seront inscrits dans leur établissement d'origine, où ils doivent s'acquitter de tous les droits d'inscriptions, et seront exonérés de ces droits au sein de l'établissement d'accueil. Les autres dépenses (voyage, hébergement et autres) seront à la charge de l'étudiant. Le présent Accord ne donnera pas lieu, pour aucune des parties, à une obligation quelconque de financement de l'étudiant.

3.3. En cas d'échange de personnels administratifs, les dépenses devront être couvertes par l'Institution d'origine, sous réserve de la disponibilité de fonds à cet effet.

CLAUSE 4 - OBLIGATIONS DES PARTIES

4.1. Les Parties devront œuvrer pour obtenir la réciprocité dans les activités couvertes par le présent Accord.

4.2. À la fin du séjour de l'étudiant, l'Institution d'Accueil devra envoyer une attestation à l'institution d'origine précisant les cours suivis et les notes obtenus pour le niveau master, et une attestation de suivi des séminaires pour le niveau doctorat.

4.3. L'Institution d'origine doit reconnaître les

os resultados acadêmicos e os respectivos créditos obtidos pelo estudante na Instituição Anfitriã, baseado no programa de estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas.

4.4. A Instituição Anfitriã deverá fornecer, na medida de seu alcance, condições adequadas para pesquisa e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.

4.5. A Instituição Anfitriã deverá oferecer condições adequadas de trabalho para o desenvolvimento das atividades de funcionários técnico-administrativos da instituição parceira.

CLÁUSULA 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo inovações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

5.2. Este Acordo e todos os documentos e informações fornecidas por uma Parte à outra, em conexão ou sob as negociações deste documento ou quaisquer acordos seguintes devem ser tratados como confidenciais ("Informações Confidenciais"). A Informação Confidencial não deve ser utilizada, exceto para os fins para os quais foi divulgada e as Informações Confidenciais não devem ser divulgadas a qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito da Parte divulgadora.

5.3. Qualquer modificação nos termos desse Acordo deverá ser estabelecida através de um termo aditivo assinado por ambas as Partes.

CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este Acordo vigorará por um período de cinco (5) anos, a partir da data de assinatura pelos representantes de ambas as Partes.

résultats académiques et les crédits obtenus par l'étudiant dans l'Institution d'Accueil, sur la base du programme d'études préalablement accordé entre les deux institutions concernées.

4.4. L'Institution d'Accueil devra fournir, dans la mesure de ses possibilités, des conditions d'accueil appropriées pour les activités de recherche des enseignants et des chercheurs.

4.5. L'Institution d'Accueil devra offrir des conditions adéquates de travail pour le développement des activités des personnels administratifs de l'institution partenaire.

CLAUSE 5 - DISPOSITIONS GÉNÉRALES

5.1. L'abstention, par l'une ou l'autre des parties, de l'exécution de l'une quelconque des clauses ou conditions du présent accord, doit être comprise comme une simple libéralité, ne donnant jamais lieu à des novations, des modifications, des renonciations ou la perte du droit d'exiger l'exécution de l'obligation respective.

5.2. Le présent Accord et tous les documents et informations fournies par une Partie à l'autre dans le cadre ou en vertu des négociations de ce document ou tous autres accords devront être traités comme confidentiels ("Informations Confidentielles"). L'information confidentielle ne doit pas être utilisée, sauf pour les fins pour lesquelles elle a été divulguée et les Informations Confidentielles ne doivent pas être divulguées à toute autre personne sans le consentement écrit préalable de la Partie qui les communique.

5.3. Toute modification des termes du présent Accord devra être établie au moyen d'un avenant signé par les deux Parties.

CLAUSE 6 - DURÉE ET RÉSILIATION

6.1. Le présent Accord est conclu pour une durée de cinq (5) ans à partir de la date de sa signature par les représentants des deux Parties.

6.2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 6 (seis) meses. O rompimento do contrato não deverá afetar negativamente os intercâmbios em andamento, assumidos antes da data de finalização do contrato.

CLÁUSULA 7 – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as Partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E estando assim justo e contratado, assinam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que passa a vigorar na data abaixo referida.

Data: / /

Em nome da
Universidade Estadual de Campinas

Prof. Antonio José de Almeida Meirelles, Reitor

Em nome da
**École des hautes études en sciences
sociales**

Christophe Prochasson, Presidente

6.2. Le présent Accord pourra être dénoncé à tout moment par l'une quelconque des parties, au moyen de communication expresse, au moins 6 (six) mois à l'avance. La rupture du contrat ne devra pas affecter les échanges en cours, conclus avant la date de fin du contrat.

CLAUSE 7 - RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS

Pour dissiper tous les doutes qui peuvent surgir dans l'application et l'interprétation du présent Accord, les Parties s'efforceront pour trouver une solution consensuelle. Si cela n'est pas possible, les parties indiqueront, d'un commun accord, un tiers, personne physique, pour agir en tant que médiateur.

Et pour être ainsi d'accord, les Parties signent cet acte en deux (2) exemplaires de teneur et de forme égales, qui prend effet à la date mentionnée ci-dessous.

Date: / /

Au nom de l'
Université d'Etat de Campinas

Prof. Antonio José de Almeida Meirelles,
Recteur

Au nom de l'
**École des hautes études en sciences
sociales**

Christophe Prochasson, Président